

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará vi-rem, que, considerando os justas e urgentissimas razões, que ha para haver de acudir com todos os meios possiveis á defensão destes meus Reinos e Senhorios de Portugal, e segurar as Conquistas delles; e principalmente a pureza e conservação da Fé Catholica nos moradores dellas, que está muito arriscada, com os Hereges do Norte a poderem perverter com sua falsa doutrina; e achando que um dos mais poderosos meios para isto se conseguir, é haver neste Reino commercio livre, sem os bens e fazenda do tal commercio ficarem sujeitos a sequestro, confiscação e perdimento delles; e porque as com que pela maior parte se sustentam as dos homens de negocio e gente de nação, assim da que reside e mora no mesmo Reino e suas Conquistas, como nos outros Reinos e Províncias, que com elle tem trato e correspondencia, as quaes, por estarem sujeitas á confiscação, é necessário segurarem-se, para o commercio se poder sustentar, proseguir e augmentar:

E representando-se-me, pelos mesmos homens de negocio, e gente de nação, fariam uma Companhia, em que elles e os mais Vassallos desta Coroa entrassem com os cabedaelas e fazendas, que lhes fosse possível, por conta da qual, sem

outro gasto de minha Real Fazenda, andassem no mar trinta e seis Galeões de guerra, que fossem e que viesssem ás ditas Conquistas, dando guarda ás embarcações e fazendas, que forem e vierem dellas, e as recolham seguras dos inimigos, com evidente utilidade do Reino e Vassalos delle, e direitos de minhas Alsandegas — o que fica sendo serviço de tão grande consideração para o bem commun, que merece, não sómente ser acceptado, mas ajudado, e favorecido, com lhes fazer para elle toda a graça, e mercê, que couber debaixo do meu Real poder; e para o que não estiver nelle, lhes dar todo o amparo, ajuda e favor:

E intendo que o principal meio, com que se puderia augmentar e conservar a dita Companhia, seria não ficarem sujeitas a sequestro, confiscação, e condemnação, as fazendas, e bens dos ditos homens de negocio, e gente de nação, acontecendo que sejam presos, ou condemnados, pelo Santo Ofício da Inquisição, pelos crimes de heresia, apostasia, ou judaísmo:

E achando juntamente, que o podia fazer de direito, não sómente por via de graça, e doação, por os ditos bens, desde o dia do crime commettido, pertencerem a meu Real Fisco, mas também por modo de contracto oneroso, celebrado com elles, ficando-lhe por esta forma arrendado o commodo e utilidade dos taes bens, que me pertencia, pela despesa e obrigação da dita Companhia, como resolveram os maiores Letrados, Theologos, e Juristas, com os quaes os mandei consultar; e como achei que já fizeram, por outras justas razões, que então se ofereceram, os Senhores Reis Dom Manoel, e Dom João o III, e Dom Sebastião, meus Predecessores, mandando que os bens da dita gente de nação se não confisassem pelos ditos crimes, em todo, nem em parte:

Por tanto, havendo precedido sobre tudo mui modera consideração, e com parecer dos do meu Conselho, não sendo minha tenção remittir a pena de confiscação, posta pelo Direito Cunonico aos ditos crimes, nem impedir, em algum modo, o exercicio do Santo Ofício nelles, senão, ficando a dita pena sempre salva, e o dito exercicio em seu vigor, largar, e dimittir, não por graça, mas por contracto oneroso, o commodo e utilidade dos ditos bens, que pertencia a meu Real Fisco, depois dos crimes commettidos e sentenças dadas, que é o que fica debaixo de meu Real poder:

Hei por bem, e me praz, que os bens e fazendas, de qualquer qualidade que sejam, da gente da dita nação, de todos meus Reinos e Senhorios, assim naturaes, como estrangeiros, que forem presas, ou condemnadas pelo Santo Ofício pelos ditos crimes de heresia, apostasia, ou judaísmo, não sejam sequestradas e inventariadas ao tempo das prisões, nem sejam incorporadas

em meu Real Fisco ao tempo das sentenças condemnatorias; não deixando porém de se pôr, e declarar nelas, a pena da confiscação, em que por direito incorreram os delinqüentes:

E isto, ou os ditos condemnados e presos estejam presentes, ou ausentes.

Para o que, se necessário é, desde agora para então, lhes dimitto os ditos bens, por via do dito contracto oneroso, e poderão os condemnados dispor delles livremente, com tanto que seja em favor dos Catholicos.

E deste Alvará gozarão todos os que ao dian-te forem presos, accusados e condemnados, desde o dia da data delle; excepto sómente aquelles, que morrerem impenitentes, com pertinacia em seus erros judaicos, ou heresias, não confessando nossa Santa Fé Catholicu; aos quaes, sendo condemnados, como taes, serão então confiscados seus bens, em qualquer poder que estiverem.

E sendo necessário, para maior seguridade do conteúdo neste Alvará, impetrar-se autoridade e confirmação delle, da Sé Apostolica, o manda-rei impetrar, por meus Embaixadores, sendo por ella admittidos; e em quanto o não forem, se as pessoas da dita nação, ou algumas dellas, a quizerem alcançar, a poderão impetrar; e no entretanto que se alcance, sempre se guardará e fixará em seu vigor.

Notifico-o assim ao Bispo Inquisidor Geral, Dom Francisco de Castro, do meu Conselho de Estado; e lhe encomendo e encarrego, que assim o compra e guarde, e faça cumprir e guardar a todos os Deputados do Conselho Geral, e a todos os Inquisidores, Deputados e Oficiaes das Inquisições destes Reinos, e faça registar nos Livros dos Secretos dellas este Alvará; e o mesmo mando ao Juiz e Oficiaes do Fisco, para a todos servirio e o guardarem.

E assim encomendo e encarrego a todos os Prelados, Dignidades e Justiças Ecclesiasticas, dos meus Reinos e Seubrios, que o cumpram e guardem.

E mando ao Presidente do Desembargo do Paço e ao Regedor da Casa da Supplicação, e ao Governador do Relação do Porto, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes e Justiças de meus Reinos e Seubrios, que assim o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, sem duvida, nem embargo, que a elle ponham; e recrescendo sobre o cumprimento e intendimento delle algumas duvidas e causas, conbecerá delas privativamente, e as determinará, a pessoa que eu nomear, com inhibição a todas as mais Justiças e Tribuuaes.

O que tudo hei por bem que se compra e guarde, de minha sciencia, proprio motu, poder Real e absoluto: e prometto e me obrigo de assim o cumprir, e fazer cumprir, e manter, e não revogar e contradizer, em todo, nem em parte, por via alguma, nem modo.

E hei por supridas nesse Alvará, e postas nelle, todas as solemnidades, de feito e de direito, que necessarias sejam: e derogo e hei para isso por derogadas todas e quæsquer Leis, Direitos, Ordenações, e Capitulos de Cortes, que possam ser em contrario, posto que taes sejam, de que fosse necessário lazer expressa e especial menção, *de verbo ad verbum*, sem embargo da Ordenação do livro 2.^o titulo 44, que diz que se não intende ser por mini derogada Ordenação alguma, se da substancia della se não fizer expressa menção.

E quero e hei por bem, que aos traslados destemiu Alvará, em publica forma, feitos por mandado e authoridade de qualquer Justiça, seja dada tanta fé, como ao proprio original, e que valha, como Carta, sem passar pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro 2.^o titulo 39 e 40.

Antonio dos Santos Freire o fez, em Lisboa,
a 6 de Fevereiro de 1649. Fernão Gomes da
Gama o fez escrever. — REI.
